



**PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2021-2022**

**Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância da
Rede Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)**

No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para o ano letivo 2021-2022, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a **€1.154,70**, conforme estipulado no Despacho nº 6164/2023, de 02 de junho.

Sendo este apoio objeto de candidatura a apresentar a este Instituto, informa-se o seguinte:

- Só poderão candidatar-se as instituições que têm acordo de cooperação com o MSSS/MEC, no âmbito deste programa.
- As candidaturas devem ser preenchidas, até ao dia **30 de junho** do presente ano, no site do Instituto de Gestão Financeira do ME em: <http://www.igefe.mec.pt/>

Deverá ser submetido no ato da candidatura:

- Cópia do protocolo celebrado entre a Instituição, DGEstE e o CDSS;
- Cópia documentos certificativos da remessa à Segurança Social das declarações de remuneração, no caso de o educador estar na situação de contrato de emprego e inserção (CEI) ou pertencer ao quadro duma Câmara.

Nota: Com vista à simplificação e agilização processual das candidaturas, procede-se à substituição do envio da cópia dos documentos certificativos da remessa à segurança social das declarações de remuneração, anteriormente enviados em PDF, pela consulta das referidas remunerações junto da segurança social.

O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência **€1.154,70**;

No processo de candidatura e no seu preenchimento, deverá ter-se em atenção o seguinte:

- Os dados relativos ao número de crianças devem corresponder ao número das crianças que efetivamente estão a frequentar o pré-escolar no corrente ano letivo. O número de salas é o que consta do respetivo protocolo;
- No caso de durante o ano letivo existirem situações de substituição de educadores de infância em resultado de licenças por maternidade, por doença, etc. deverá ser preenchido o ecrã de ausências;
- A remuneração-base do Educador de Infância deverá ser a auferida neste ano letivo.
- No entanto, a remuneração base que será considerada para efeito de compensação não poderá ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada pela instituição;
- As candidaturas devem indicar para cada educador de infância, o nome, o número de anos de exercício, o respetivo nível na tabela salarial, diuturnidades, subsídio de coordenação e a sua remuneração base;
- O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, exceto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar mais um educador;
- Não serão considerados os suplementos de direção ou coordenação pedagógica.

O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a Segurança Social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional.



Deverão as Instituições cumprir rigorosamente os prazos estipulados:

- 6 a 30 de junho – Período de candidatura;
- 3 a 14 de julho – Consulta e Análise das candidaturas;
- 17 a 28 de julho – Análise e correção das candidaturas;
- 31 de julho a 11 de agosto – Período de reclamação.

As instituições serão notificadas da decisão provisória dos montantes a conceder, constante do Documento Provisório (notificação da proposta de decisão), disponibilizado no período de reclamação (31 de julho a 11 de agosto), para os candidatos se pronunciarem.

Findo o prazo, sem que as instituições apresentem as suas eventuais alegações em contrário, será notificada a decisão final.

A ausência de conformidade origina o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham provocado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, deverá ser remetido por email para candidaturas@igefe.mec.pt.

Lisboa, 02 de junho de 2023

O Presidente Conselho Diretivo

José Manuel Passos



Fórmula de Cálculo

A compensação remuneratória calcula-se da seguinte forma:

- Divide-se o somatório (**T**) pelo número de educadores para obter a remuneração média mensal (**M**); Se a diferença entre a remuneração média mensal e a remuneração de referência for positiva, prosseguem-se os cálculos e calcula-se o Diferencial Mensal.
 - N1 - 5 meses - setembro a dezembro;
 - N2 - 9 meses - janeiro a agosto;
 - N - número de educadores;
 - M1 - Soma das remunerações (5 meses) dividido por N;
 - M2 - Soma das remunerações (9 meses) dividido por N.

$$DM = [((M1 - \text{€}1.154,70) \times N1) + (M2 - \text{€}1.154,70) \times N2] : 12] \times \text{nº de educadores}$$

- Seguidamente calculam-se os encargos adicionais com a Segurança Social.

$$SS = (DM \times 22,3\% \times N1) + (DM \times 22,3\% \times N2) / 14$$

- O adicional de encargos com o seguro de acidentes de trabalho (**S**) calcula-se de modo análogo:

$$S = DM \times \text{taxa suportada pela instituição}$$

- A compensação remuneratória mensal corresponde ao somatório do Diferencial Mensal (DM), dos encargos adicionais com a Segurança Social e dos encargos com o Seguro de Acidentes de Trabalho:

$$\text{Compensação} = DM + SS + S$$

NOTA: O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (Setembro a Agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a segurança social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional.